

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro – Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

Monte Santo, 22 de Agosto de 2011.

MENSAGEM N.º 022 /2011

Projeto de Lei n.º 022 / 2011

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, **em regime de urgência**, à apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos pares o presente projeto de lei que atualiza e reestrutura o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo.

Frisamos que o projeto de lei em tela constitui obrigação disposta no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado em 11/04/2011, entre a Prefeitura de Monte Santo e a Promotoria de Justiça da Comarca e visa, juntamente com outras ações correlatas, a conformação de um arcabouço legal municipal tecnicamente elaborado, voltado ao aprimoramento da máquina administrativa e dos serviços que titulariza, além da organização de um quadro de pessoal protegido e eficiente.

Em arremate, para fins de cumprimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, informamos que o presente projeto de lei não é lastrado em recursos previamente estimados, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio fiscal.

Certos do atendimento por parte de V. Ex^a, bem como pelos seus digníssimos pares, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.



Everaldo Joel de Araujo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Gilson Lopes Pinto

DD Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Altera a Lei n.º 016, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo; altera o regime jurídico para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias dispostos nas Leis Municipais 04/07 e 10/09 e altera o quantitativo de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º. Ficam alterados o §2.º do art. 9.º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º [...]

.....

§ 2.º As referências de salário evoluem no percentual de 10,00% (dez por cento)."(NR)

.....

"Art. 11 - Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2.º Ficam alterados, na Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo, no Anexo I, a tabela Grupo de Formação G1 - Atividades de Nível Fundamental e a tabela Quadro Resumo - Grupos por Formação, na forma do ANEXO I da presente lei.

Art. 3.º Fica alterado, na forma disposta no ANEXO II da presente Lei, o ANEXO III - Tabela Salarial da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo.

Art. 4.º Ficam inseridos, no ANEXO IV - Descrição e Atribuição dos Cargos, no Grupo 1, da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo a descrição dos cargos de Cozinheiro, Merendeiro e Porteiro, na forma do ANEXO III da presente lei.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

Art. 5.º O cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei n.º 04, de 13 de agosto de 2007 passa a ser regido, após a publicação da presente lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo Único da Lei n.º 04, de 13 de agosto de 2007, item I – Da nomenclatura e vagas,, na forma abaixo indicada:

I – DA NOMENCLATURA E VAGAS	
CARGO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	180
TOTAL	180

Art. 6.º O cargo de Agente de Endemias, criado pela Lei n.º 10, de 3 de novembro de 2009 passa a ser regido, após a publicação da presente lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover a baixa nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, porventura contratados durante o regime de emprego público, submetendo-os, doravante, ao regime estatutário.

Art. 8.º Fica aprovada, na forma do ANEXO I da presente lei, na TABELA ESPECIAL, as faixas salariais – inicial e de progressão – aplicadas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, atendendo ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo.

Art. 9.º Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária relativa ao ano de 2011 e seguintes, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em específico, todas as disposições constantes das Leis n.º 04, de 04, de 13 de agosto de 2007 e n.º 10, de 3 de novembro de 2009 contrárias ao regime estatutário que passa a reger a relação com os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, 27 de agosto de 2011.


EVERALDO JOEL ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei 16/07)

**GRUPO POR FORMAÇÃO - G1
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
. Auxiliar de Serviço Gerais	950
. Cozinheiro	30
. Gari	120
. Guarda Municipal	170
. Marceneiro	2
. Merendeira	40
. Motorista	70
. Operador de Dessalinizador	3
. Operador de Trator	10
. Porteiro	150
SUB TOTAL A	1545

**QUADRO RESUMO
GRUPOS POR FORMAÇÃO**

GRUPOS	QUANTIDADE DE VAGAS
. G 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1545
. G 2 - NÍVEL MÉDIO	107
. G 3 - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO ou PROFICIONALIZANTE	114
. G4 - NÍVEL SUPERIOR	103
TOTAL GERAL	1869